

diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE, **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para viajarem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participarem do curso "Quantificação de benefícios gerados pelos Tribunais de Contas", no período de 04/09 a 06/09/2023, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Eugênio de Castro e Silva Menezes	Secretário Executivo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
João Gustavo de Paiva Pessoa	Secretário Adjunto de Controle Externo	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 641/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 23223/2023-5-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE, **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar do IV Seminário de RPPS do TCE/RJ, bem como da 1ª reunião presencial dos integrantes do GT de RPPS da Rede Integrar, nos dias 21/08 e 22/08/2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Luis Cássio de Melo Castro	Assessor Executivo de Fiscalização	3	400,00	1.200,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 642/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 6º, da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, **RESOLVE tornar público** que, a candidata KARLA ERIKA FERREIRA FERRO não manifestou interesse em ocupar a vaga de estágio da área de Direito, mediante Edital nº 11/2023 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 1º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stritcto Sensu*, publicado no DOE/TCE-CE de 27/07/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1025/2022

PROCESSO: 09026/2014-9

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08/02/2022 - PLENO PRESENCIAL DE

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. EXERCÍCIO DE 2013. OCORRÊNCIAS NÃO SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA PARA OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES À GESTÃO ATUAL. ARTS 1º, I, 15, II, 17 E 22, II, DA LEI Nº 12.509/1995(LOTCE/CE).

VISTOS, etc.

CONSIDERANDO que se trata de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão presencial e por **UNANIMIDADE** dos votos, em **JULGAR** a presente Prestação de Contas **REGULAR COM RESSALVA** para **IGOR VASCONCELOS PONTE, JOÃO BEZERRA RODRIGUES NETO, RITA DE CÁCIA M. PESSOA COUTINHO E JOSÉ UBIRACY FERNANDES DA COSTA**, com as **DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, conforme indicadas no Relatório e Voto desta Relatora, que fazem parte do presente decisório, e, por maioria dos votos, sem aplicação de multa.

Vencidos, em parte, os Conselheiros Soraia Victor e Rholden Queiroz que votaram com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Igor Vasconcelos Ponte e José Ubiracy Fernandes da Costa.

O Conselheiro Ernesto Saboia devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.09.2020.

Participaram, também, da votação os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Rholden Queiroz, Edilberto Pontes e Ernesto Saboia.

Transcreva-se Cumpra-se
Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE